



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO
O Trabalho Faz Acontecer
Gestão 2013/2016



2ª CONFERENCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE



DECRETO Nº027 A/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Jessica Rêgine Pereira Barros
Chefe de Departamento Fiscal
Decreto nº 078/2015

Dispõe sobre a criação da
Comissão Preparatória da II
Conferência Municipal das
Cidades.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de realizar a II Conferência Municipal das Cidades, **RESOLVE;**

Art. 01 – Decreta os membros da Comissão Preparadora da II Conferência Municipal das Cidades, com objetivo de propor medidas e ações necessárias a realização da referida Conferência.

Art.02- A Comissão Preparatória será composta pelos seguintes membros de acordo com representação: Gestores, Administrativos Públicos e legislativos estaduais, municipais:

- a) Flavia Coelho Coutinho
- b) Jovino Jose Lourenço
- c) Ivanes Alves da Silva
- d) Herculina Pereira da Silva
- e) Luzirene da Silva Guimarães
- f) Pedro Francisco da Silva

- Movimentos Populares

- a) Herculina Pereira da Silva
- b) Luzirene da Silva Guimarães
- c) Angelita Fonseca Lourenço de Souza

- Trabalhadores representantes sindicais

- a) Pedro Francisco da Silva
- b) Erasmo fontes da Luz

- Empresário relacionado à produção e ao financiamento urbano

a) Fernando Lemos Gonçalves

- Entidades profissionais ou acadêmicos.

a) Jaqueline Jennifer de Souza

b) Malany Lunrya dos Santos Miranda

Conselho com atuação no Desenvolvimento Urbano

a) Jovino Jose Lourenço

b) Ivanês Alves da Silva

Art. 3º A Comissão será presidida pela senhora Flavia Coelho Coutinho, e terá competência:

Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III - a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

§ 1º A 2ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade", como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas"

2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as informações dos incisos I ao IV deste artigo para o CONCIDADES/SC, no máximo, até 10 dias úteis após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la

Art. 4º Para operacionalização da 2ª Conferência Municipal das Cidades, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

Associação de Entidades Religiosas
Associação dos Pequenos Produtores Rurais
Associação do Grupo da Terceira Idade
Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social
Secretaria Municipal de Habitação
Secretaria de Finanças
Secretaria de Administração
Assessoria Jurídica
Gabinete do Prefeito

5º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 2ª Conferência Municipal das Cidades.

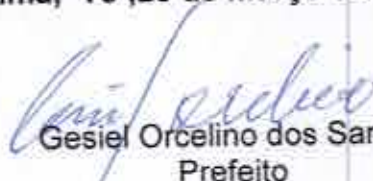
Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 6º. A 2ª Conferência Municipal das Cidades será regida por regimento aprovado em assembleia que irá dispor sobre a organização e o funcionamento desta, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 7º. As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários do Município, que poderá receber apoio de outros segmentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Oliveira de Fátima, To ,28 de março de 2016.


Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito